

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSÓRIO/RS

**Processo n. 5000478-22.2016.8.21.0059
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS, já qualificada, na condição de Administradora Judicial nomeada para a Recuperação Judicial de **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ROBEDER LTDA. e Outros (Grupo Charão)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do Evento 505, manifestar-se nos seguintes termos.

A Administração Judicial **reitera integralmente as Contrarrazões aos Embargos de Declaração acostadas às fls. 496**, nas quais demonstrou a inexistência de omissão na sentença proferida no Evento 447, bem como a ausência de fundamento para a manutenção do feito sob supervisão judicial.

Conforme já exposto, **o período legal de fiscalização da Recuperação Judicial encerrou-se em 04/12/2020**, inexistindo notícia de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outro fato **capaz de justificar a continuidade do regime recuperacional**. Nesse contexto, a permanência dos autos em tramitação decorreu, essencialmente, das discussões recursais instauradas, circunstância que **não possui o condão de prorrogar ou reiniciar o prazo bienal previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005**.

Dessa forma, considerando que **a sentença do Evento 447 reconheceu o preenchimento dos pressupostos legais para o encerramento da Recuperação Judicial**, a Administração Judicial **requer sua integral manutenção, com o consequente encerramento do processo perante este Juízo da Comarca de Osório**, onde o feito tramitou e no qual foi proferida a decisão de encerramento.

Tal providência mostra-se consentânea com o atual estágio processual, especialmente porque a redistribuição dos autos às Varas Regionais Empresariais **pressupõe a existência de processo ainda em curso** e de providências recuperacionais pendentes, **situação que não se verifica no presente caso**, diante da sentença de encerramento já proferida.

Diante do exposto, a Administração Judicial **reitera integralmente as Contrarrazões apresentadas às fls. 496** e requer seja mantida a sentença proferida no Evento 447, com o consequente **encerramento definitivo da Recuperação Judicial perante a Comarca de Osório**. Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessária a adoção de providência diversa ou o prosseguimento do feito para fins de redistribuição, requer seja a Administração Judicial **previamente intimada para manifestação e cumprimento das determinações eventualmente reputadas necessárias**.

São os termos em que pede deferimento.
Porto Alegre/RS, 24 de julho de 2026.

SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

Administração judicial (OAB/RS 634)

Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)